

## **DECRETO Nº 1241-02/2018**

### ***Homologa a Resolução nº 004/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente***

**LAIRTON HAUSCHILD**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

*Considerando* o disposto na Lei Municipal nº 1451-03/2015 que trata da competência do COMDEMA para propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

*Considerando* a Lei nº 1426-03/2015 que o Município deve estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental;

*Considerando* aprovação registrada na ata nº 01/2018 do COMDEMA;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologada a Resolução nº 004/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, de 02 de março de 2018, que disciplina “Os empreendimentos, pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas que desenvolvam as atividades listadas deverão proceder ao licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental Municipal de Cruzeiro do Sul”.

**Art. 2º** A resolução acima referida passa a vigorar com teor do texto anexo tornando-se parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de março de 2018.

**LAIRTON HAUSCHILD**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

RUDI RUBEN SCHNEIDER  
Sec. Administração e Finanças

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DE CRUZEIRO DO SUL / RS  
– COMDEMA –**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2018**

**O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:**

Considerando o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 prevê a competência da legislação municipal nas questões ambientais de impacto local;

Considerando a Lei Municipal nº 1451-03/2015 que trata da competência do COMDEMA para propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

Considerando a Lei nº 1426-03/2015 que o município deve estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSEMA 288/2014, que prevê que os casos não previstos, devem ser definidos pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Os empreendimentos, pessoas físicas e ou jurídicas, públicas ou privadas que desenvolvam as atividades listadas no anexo I desta Resolução, e entendidos como comércio em geral, e outras atividades de impacto local, deverão proceder ao licenciamento ambiental junto ao Órgão Ambiental Municipal de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo Único – O disposto no Caput deste artigo aplica-se a empreendimentos já existentes e ou aqueles que venham a ser instalados no Município.

Art. 2º Os empreendimentos elencados no anexo I desta Resolução que já estão em operação terão prazo de 180 dias para se regularizarem junto ao Órgão Ambiental Municipal.

Art. 3º Os procedimentos para o licenciamento referido no artigo anterior ficam a critério do órgão ambiental Municipal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul, 02 de março de 2018.

Sr. Gerson Kolling  
Presidente do COMDEMA

## Anexo I

<b>CODRAM</b>	<b>Descrição da Atividade</b>	<b>Unid. de medida</b>	<b>Potencial Poluidor</b>	<b>Isento</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>Grande</b>	<b>Excepcional</b>
3414,80	Fracionamento de matrículas para fins cartoriais sem intervenção	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
3421,00	Lavagem de veículos	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
3422,00	Fixação de placas	valor único por local	Baixo	-	de 0 até 999999				
3423,00	Prestação de serviços de montagem de máquinas/aparelhos/utensílios/peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
3424,00	Montagem de materiais elétricos e eletrônicos e equipamentos para comunicação	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
3425,00	Montagem de artefatos de madeiros (inclusive carimbos)	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
3427,00	Escritório	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
3465,90	Construção civil genérica	Área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	Pessoa Física com alvará	de 0 até 999999				
4130,30	Distribuidora de produtos alimentícios	Área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,10	Comércio de carnes/peixes	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
4170,11	Comércio de frutas/ legumes/verduras (fruteira)	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
4170,12	Comércio de bebidas	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,20	Comércio de outros produtos alimentícios	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,30	Comércio em geral não especificado	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,40	Comércio de produtos farmacêuticos – farmácia/drogaria	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
4170,50	Comércio varejista de roupas/calçados	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 300	de 200,01 até 999999				
4170,60	Comércio varejista de material elétrico	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
4170,70	Comércio de produtos agropecuários (exceto agrotóxicos e medicamentos)	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				
4170,90	PET SHOP Banho/tosa	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,91	Bazar	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,94	Cabelereiro/ salão de beleza/barbeiros	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4170,95	Floricultura	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 200,01 até 999999				
4740,10	Sistema de coleta, transporte, comercialização e destinação final de resíduos sólidos classe II	T/dia	Baixo		de 0 até 999999				
4750,53	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos (depósito de combustíveis) ≤ 15m <sup>3</sup>	área útil em m <sup>2</sup>	Médio	-	de 0 até 999999				
5790,00	Outros serviços técnicos não especificados	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	MEI e de 0 a 200	de 0 até 999999				
4170,80	Clínicas odontológicas	área útil em m <sup>2</sup>	Baixo	-	de 0 até 999999				